



Parecer nº 1396/2025/CCJR

Referente à Mensagem nº 137/2025 – Projeto de Lei nº 1577/2025 que “Dispõe sobre a revisão anual e altera dispositivos da Lei nº 12.432, de 09 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, e dá outras providências.”.

Autor: Poder Executivo

Quanto a Emenda nº 02 de autoria de autoria da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Relator (a): Deputado (a) Diego Guimarães

I – Relatório

Retorna no dia 22/12/2025 a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1577/2025 – MSG nº 137/2025 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a revisão anual e altera dispositivos da Lei nº 12.432, de 09 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, e dá outras providências”, devido a apresentação da Emenda nº 02, da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Anteriormente, na reunião do dia 18/11/2025 esta Comissão aprovou o Parecer nº 1202/2025/CCJR favorável, em seguida foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, aprovada na reunião do dia 16/12/2025.

No dia 22/12/2025, visando promover adequações a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária apresentou a Emenda Modificativa nº 02.

A emenda possui a seguinte justificativa:

A presente emenda propõe a alteração das metas constantes no PPA 2024-2025, na ação 2336 – Instalação e modernização das unidades físicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso relativas, de investimentos destinados à reforma, construção e aparelhamento das sedes da Defensoria Pública em todas as Comarcas, com a finalidade de ampliar e qualificar o atendimento prestado à população hipervulnerável.

A solicitação encontra respaldo no Ofício nº 70/2025 – DPEMT/AS/DPG, encaminhado à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fls. 193
Rub. 99

Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa, por meio do qual a Defensoria Pública apresentou a necessidade de estruturar fisicamente suas unidades, com base em critérios de vulnerabilidade social, carência de instalações próprias e volume de atendimentos.

(...)

Nestes termos, os autos retornam a esta Comissão para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico da Emenda nº 02.

É o relatório.

II – Análise

II. I. - Atribuições da CCJR

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental em todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

A análise da CCJR examinará, inicialmente, se a matéria proposta está entre aquelas cuja competência legislativa é atribuída aos Estados pela Constituição Federal, a fim de evitar vício de inconstitucionalidade formal orgânica. Em seguida, avaliará a constitucionalidade formal da proposição à luz das Constituições Federal e Estadual, verificando eventual vício formal subjetivo, relacionado à iniciativa reservada, ou vício formal objetivo, referente às etapas do processo legislativo.

Na sequência, a Comissão apreciará a constitucionalidade material do texto, examinando sua compatibilidade com princípios e normas da ordem constitucional. Por fim, avaliará a juridicidade, legalidade e conformidade da proposta com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assegurando alinhamento ao ordenamento jurídico e à jurisprudência dos Tribunais Superiores.

II.II – Da (s) Preliminar (es);

Compulsando os autos, verifica-se que foram apresentadas as Emendas nº 01 e nº 02 visando aperfeiçoar o texto normativo. A emenda nº 01, anteriormente acatada por esta Comissão, deve ser prejudicada, visto que a Emenda nº 02, corrige adequação de valores para o exercício de 2026, anteriormente promovida pela Emenda nº 01, razão pela qual a emenda deve ser **acatada**. Assim passaremos a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade da Emenda nº 02.



II.III - Da (In) Constitucionalidade Formal e Material

A Emenda nº 02, visa substituir a Emenda nº 01, fazendo adequações de valores para o exercício de 2026, promovem adequações na ação 2336 – Melhoria da infraestrutura física da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, cujo objetivo Específico é reformar e construir as sedes da Defensoria Pública, visando ampliar e qualificar o atendimento aos necessitados.

O dispositivo acima mencionado está em conformidade com as disposições constitucionais que possibilitam que parlamentares e Comissões legislativas apresentem emendas as leis orçamentárias, de modo a promover o aperfeiçoamento, conforme dispõe o § 2º do artigo 166 da Constituição Federal e § 2º do artigo 164 da Constituição Estadual.

Salienta-se que as alterações do PPA seguiram as determinações contidas no artigo 24 da Lei nº 12.432, de 09 de fevereiro de 2024, nesse mesmo sentido devem ser as emendas apresentadas ao projeto de lei.

A regra contida acima está atendida pela emenda apresentada, visto que os recursos que financiarão, conforme justificativa, serão oriundos de remanejamento e créditos adicionais.

Assim, em face de todo o exposto, considerando que a emenda aperfeiçoou o projeto de lei e atende as regras constitucionais e legais não vislumbramos questões constitucionais, que caracterizem impedimento à aprovação da Emenda nº 02.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, **reitero o voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1577/2025 – Mensagem nº 137/2025, de autoria do Poder Executivo, **acatando** a Emenda nº 02 e pela **prejudicialidade** da Emenda nº 01, ambas de autoria da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Sala das Comissões, 22 de 12 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

V – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1577/2025 – Mensagem nº 137/2025 (*Quanto a Emenda nº 02*)
– Parecer nº 1396//2025/CCJR

Reunião da Comissão em 22 / 12 / 2025

Presidente: Deputado (a) DIEGO GUIMARÃES (EM EXERCÍCIO)

Relator (a): Deputado (a) DIEGO GUIMARÃES

Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, **reitero o voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1577/2025 – Mensagem nº 137/2025, de autoria do Poder Executivo, **acatando** a Emenda nº 02 e pela **prejudicialidade** da Emenda nº 01, ambas de autoria da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	